

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei Substitutivo ao PL 44/2023 Processo 20982/2023 que "Dispõe sobre obrigação da criação de locais de embarque, desembarque, e pontos de apoio para motoristas e motociclistas que trabalham por meio de aplicativos, no município de Cuiabá e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas e motociclistas que realizam o transporte remunerado de passageiros e de entregas por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados a rede mundial de computadores disponibilizados por empresas prestadoras de serviços.

§1º: Os locais exclusivos para parada e desembarque serão, preferencialmente, próximos a terminais rodoviários, supermercados, shopping centers, condomínios, hospitais, Estádios e Órgãos Públicos; e em locais estratégicos de grande movimentação de pessoas.

§2º: Deverão constar nos espaços reservados, placas com a indicação do limite de permanência do veículo para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º Fica também estabelecido a instalação de pontos de apoio com abrigos cobertos, assentos, banheiros masculino e feminino, equipados com pias e torneiras, para uso de motoristas e motociclistas que realizam o transporte de passageiros e de entregas por meio de aplicativos.

Parágrafo único: Fica permitida parceria público-privada do Município de Cuiabá com as Plataformas de aplicativos para a instalação de pontos de apoio referidos no caput, bem como para a colocação de placas ou totens, informando os locais permitidos para o embarque e o desembarque de passageiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente PLS é decorrente da Audiência Pública, onde foram ouvidos diversos setores da sociedade, especialmente os motoristas e motociclistas de Aplicativos.

As alterações ora apresentadas são decorrentes do clamor muito grande de motoristas e motociclistas que realizam o transporte de passageiros e de entregas de alimentos, remédios, etc, por meio de aplicativos, para que a Prefeitura Municipal crie vagas de embarque e desembarque para o melhor desempenho das atividades deles e de melhor comodidade para os milhares de cidadãos cuiabanos que eles atendem no dia a dia.

É um clamor também que exista a instalação de pontos de apoio com abrigos cobertos, assentos, banheiros masculino e feminino, equipados com pias e torneiras, em locais estratégicos nas regiões central, norte, sul, leste e oeste.

É extremamente justa a reivindicação desses importantes trabalhadores que prestam relevantes serviços para o povo de Cuiabá.

Essas são as justificativas que nos levaram a propor o presente Projeto de Lei Substitutivo.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de maio de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

